



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO Nº028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº075/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.

Aos 15(quinze)dias do mês de abril de 2020, de um lado **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.747.957/0001-07, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, Centro, Oliveira Fortes MG, CEP: 36.250-000 neste ato representado por Antônio Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 077.764.278-61, residente e domiciliado neste Município de Oliveira Fortes/MG, e de outro lado, **FERREIRA COSTA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.465.235/0001-38, sediada na Av. Cel José Guilherme de Almeida, n.º 1423, bairro Graminha, CEP.: 36240-000, cidade de Santos Dumont/MG, neste ato representada por Edna Maria Ferreira, brasileira, Sócia-Gerente, portadora da Carteira de Identidade RG n.º - MG15.142.820, inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.447.726-27, residente e domiciliado na Rua Fazenda Soledade, n.º 01, Bairro Perobas, CEP.: 36240-000, na cidade de Santos Dumont/MG, **RESOLVEM**, em conformidade com a autorização prevista no art. 12, §3º do Decreto 7892/13, celebrar o presente instrumento contratual, para fins de aditamento da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto o aditamento da Ata de Registro de Preços, em quantitativo, para futura e eventual para futura contratação de pessoa física ou jurídica para prestação serviços com trator de esteiras Modelo: D4K, com operador capacitado e competente para manuseá-la, bem como abastecimento e manutenção da máquina necessárias ao bom e normal funcionamento da mesma, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Oliveira Fortes/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Parágrafo Único: Por força de autorização do art. 12, §3º do Decreto 7892/13, o presente contrato acresce à Ata de Registro de Preço o quantitativo de 25%(vinte e cinco por cento) da quantidade originária, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição do Serviços	Quant.	Unid.	Quant. Acréscimo (25%)	Valor p/hora	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS MODELO : D4K, COM OPERADOR COMPETENTE PARA MANUSEA-LA, BEM COMO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA MAQUINA NECESSARIA AO BOM E NORMAL FUNCIONAMENTO DA MESMA.	300	horas	75	R\$149,00	R\$11.175,00

CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O acréscimo do quantitativo original e individual da Ata de Registro tem seu fundamento no artigo 12, §3º do Decreto 7892/2013 e, ainda, no art. 65 e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.10.01.15.122.0052.2085.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Sec. Mun. de Obras Públicas – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

02.11.01.26.782.0710.2095.3.3.90.39.00 – Manutenção Ativ. Serv. De Estradas Vicinais - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

02.12.01.20.122.0052.2096.3.3.90.39.00 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de agricultura;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 25 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes, 15 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES

Antônio Carlos de Oliveira

Prefeito Municipal

FERREIRA COSTA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.465.235/0001-38

Contratada

Testemunhas:

Nome -----CPF:-----

Nome -----CPF:-----